




**REDAÇÃO FINAL**

COMISSÃO DE DEFESA TRIBUTÁRIA E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em

22/12/16. 

**Cria como marca de identificação e procedência o Selo Cerveja de Porto Alegre e inclui a efeméride Semana da Cerveja de Porto Alegre no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na primeira quinzena do mês de novembro.**

**Art. 1º** Fica criado como marca de identificação e procedência o Selo Cerveja de Porto Alegre, honraria municipal a ser concedida a produtor ou fabricante de chope ou cerveja que realizar todo o processo de produção, envasamento e embalagem de seus produtos no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** São requisitos para a concessão do Selo Cerveja de Porto Alegre:

I – produção anual não superior a 3.000.000 (três milhões) de litros por produtor ou fabricante, considerados todos os seus estabelecimentos e todas as suas unidades, inclusive pertencentes a coligadas, associadas, cooperadas ou controladoras, em face de distinção e procedência;

II – permissão para visita pública da unidade produtora ou fabricante com guia da empresa;

III – possibilidade de degustação e comercialização dos produtos na unidade produtora ou fabricante visitada; e

IV – cumprimento de todas as normas pertinentes ambientais e legais, municipais, estaduais e federais.

**Art. 2º** São objetivos do Selo Cerveja de Porto Alegre:

I – o incentivo ao consumo consciente de cerveja e chope;


II – o incremento ao turismo gastronômico e de negócios; e

III – o fomento a atividades culturais, de lazer e recreativas.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

aprovada em 22/12/16. 

**REDAÇÃO FINAL**

**Art. 3º** Fica incluída a efeméride Semana da Cerveja de Porto Alegre no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na primeira quinzena do mês de novembro.

**Art. 4º** As atividades a serem desenvolvidas durante a realização da Semana da Cerveja de Porto Alegre serão de responsabilidade das empresas produtoras ou fabricantes de cervejas e chopes, diretamente ou por meio de entidade local a ser constituída e que as represente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

